



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

PORTARIA PGE Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Institucionaliza o Grupo de Trabalho de reforma da legislação eleitoral no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral.

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 26, inciso XIII, c/c art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 6º da Portaria PGR/PGE nº 1/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a sistematização e a reunião de informações técnico-jurídicas com vistas a apoiar a execução de projetos importantes na esfera eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância de fomentar o estudo, o debate e a gestão do conhecimento sobre temas e normativos eleitorais no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral deve envidar esforços a fim de contribuir ativamente para o aprimoramento da legislação eleitoral, objetivando incrementar a atualidade, a congruência, a sistematização, a clareza e a efetividade do conjunto normativo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados criou recentemente um grupo de trabalho para aperfeiçoar e sistematizar a legislação eleitoral do país, prevendo a realização de audiências públicas para debater temas relevantes com órgãos do Poder Judiciário, instituições da sociedade civil e especialistas em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Reforma da Legislação Eleitoral no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral.

Art. 2º Compete ao GT – Reforma da Legislação Eleitoral elaborar estudos e consolidar propostas de aprimoramento e atualização do arcabouço legislativo eleitoral e

**Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral Eleitoral**

representar o Ministério Público Eleitoral, quando convidado, em audiências públicas e em outros eventos atinentes à matéria.

Parágrafo Único. O GT – Reforma da Legislação Eleitoral acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho da Reforma Eleitoral instituído na Câmara dos Deputados, destinado ao aperfeiçoamento e à sistematização da legislação eleitoral do país, apresentando sugestões de aprimoramento dos normativos em vigor e das proposições legislativas em andamento.

Art. 3º O GT – Reforma da Legislação Eleitoral terá a seguinte composição:

Nome	Cargo	Função
Renato Brill de Góes (Coordenador)	Subprocurador-Geral da República	Vice-Procurador-Geral Eleitoral
Rodrigo López Zilio	Promotor de Justiça	Membro auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral
Wellington Cabral Saraiva	Procurador Regional da República	Procurador Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco
Eloisa Helena Machado	Procuradora da República	Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Paraná

§ 1º A coordenação do GT será exercida pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Renato Brill de Góes, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos por Rodrigo López Zilio, membro auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral.

§ 2º Integrantes do Ministério Público Eleitoral poderão ser designados adicionalmente para atuarem como colaboradores do GT em temas específicos da agenda de trabalho do grupo.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador do GT:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões do GT;

**Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral Eleitoral**

II – convidar para participar das reuniões do grupo, com a devida antecedência, quaisquer representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas na matéria;

II – solicitar informações aos membros do Ministério Público Eleitoral a respeito dos temas em estudo pelo GT;

III – propor a análise e a discussão de questões específicas pelo GT, sempre que considerar necessário;

IV – manifestar-se tecnicamente a respeito dos normativos eleitorais e das proposições legislativas em andamento no Congresso Nacional pertinentes à seara eleitoral, através de Notas Técnicas, bem como mediante participação efetiva nas reuniões e audiências públicas a serem promovidas no âmbito daquela Casa Legislativa Nacional;

V – apresentar relatório ao fim das atividades do grupo.

Art. 5º A atuação do GT será registrada em procedimento administrativo de acompanhamento que tramitará na Secretaria de Apoio à Função Eleitoral e poderá ser consultado por todos os membros do Ministério Público Federal por meio do Sistema Único.

Art. 6º O GT reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a consecução dos objetivos pretendidos, observado o princípio da economicidade.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões, as quais deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do GT.

Art. 7º O GT – Reforma da Legislação Eleitoral extinguir-se-á por deliberação dos seus membros, após alcançar a finalidade para a qual foi instituído.

Art. 8º. Os casos omissos ou que não forem objeto desta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRILL DE GÓES